



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 404042/2016**

**Interessado: Lucas Maggioni Rovani**

**Relator: Davi Maia Castelo Branco Ferreira - PGE**

**Advogado: Carlos Eduardo Viana - OAB/MT 16.642**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 26/05/2023**

**Acórdão nº 204/2023**

Auto de Infração nº 0006 G de 04/04/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 0006 G de 04/04/2016.

1- Por desmatar 54,5682 ha de vegetação nativa fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº 0124/CFFL/SUF/SEMA/2016; 2- Por desmatar 218,2512 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº 0124/CFFL/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 2522/SGPA/SEMA/2020 homologada em 27/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no montante de R\$ 1.145.824,20 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), à luz dos artigos 51 e 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e pela manutenção do Embargo. Requeru o Recorrente: a nulidade da decisão de 1ª instância; alternativamente, seja reconhecido o cerceamento do direito de defesa; caso não seja o entendimento, seja reconhecida a existência de vício insanável; não sendo o caso, conversão da pena em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente; subsidiariamente, requereu redução de 30% do valor da multa nos moldes legais. Voto do Relator: votou no sentido de acolher o pedido recursal quanto ao cerceamento de defesa no curso do presente processo administrativo e, por consequência, anular o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para anular o auto de infração em decorrência do cerceamento de defesa ocorrido e, por conseguinte, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**William Khalil**

Representante do CREA

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.